



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 178, de 2024

**Autoria:** Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo municipal a utilizar recursos próprios para pagamento de valores destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar, de responsabilidade do Ministério da Saúde, previstos na Lei nº 2.676/2023.

**Relatoria:** Vereador Genivaldo Jesus

**Conclusão:** Favorável

### 1. RELATÓRIO

Por meio da mensagem nº 120, de 18 de dezembro de 2024, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 178, de 2024, que Autoriza o Executivo municipal a utilizar recursos próprios para pagamento de valores destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar, de responsabilidade do Ministério da Saúde, previstos na Lei nº 2.676/2023.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 4ª Sessão Ordinária, no dia 24 de fevereiro 2025, sendo encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Designado como relator na Comissão de Constituição e Justiça, este vereador solicitou à Procuradoria Jurídica manifestação sobre a matéria, que retornou apontando por sua legalidade.

Compete à CCJ examinar e emitir parecer técnico sobre a matéria em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

### 2. VOTO DO RELATOR

Não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 2021.

A proposta apresentada atende as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Dessa forma, o Projeto de Lei respeita os princípios constitucionais e legais aplicáveis à matéria, sendo juridicamente viável sua aprovação, visto que não apresenta vícios formais ou materiais e se fundamenta na decisão do STF na ADI nº 7222 MC-Ref-segundo, tratando-se de medida excepcional necessária para evitar prejuízos à prestação de serviços públicos essenciais.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 178, de 2024, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 18 de março de 2025.

GENIVALDO JESUS  
Relator

PL 178/2024  
AUTORIA: Poder Executivo

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

**01) GENIVALDO DE JESUS PINTO DE CASTRO:84025000997**

**<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202503141403021741971782-71518.pdf>**

-- FIM --

